



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 26/2023/SUPEL-ASSEJUR

À

Pregoeira da Equipe de Licitações - DELTA

Pregão Eletrônico n. 10/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0036.087159/2022-37

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (SOLUÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS ABDOMINAIS E CÓRNEAS) conforme descritos na SAMS (Anexo III - 0033006768), visando atender as necessidades da Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes - GCET/SESAU unidade vinculado ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, que por sua vez é gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (SOLUÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ORGÃOS ABDOMINAIS E CÓRNEAS) conforme descritos na SAMS (Anexo III - 0033006768), visando atender as necessidades da Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes - GCET/SESAU unidade vinculado ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi interpelada e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma favorável acerca dos documentos de habilitação da empresa vencedora e recorrida.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0036290232 opinando pelo indeferimento do recurso, mantendo inalterada a análise técnica anterior (Id. Sei! 0035816873).

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0036340402), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0036055399) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0036181695) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, mantendo a decisão que **HABILITOU** a

empresa **CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira da Equipe de Licitação/DELTA.

À Pregoeira Ivanir Barreira de Jesus para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/03/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036360397** e o código CRC **8D4645F4**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.087159/2022-37

SEI nº 0036360397